



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

Nº 94/2020

Processo: SEI nº 19973.102386/2020-76.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA
SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL, E O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA-GERAL DA
GOVERNADORIA E DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA
ADESÃO À REDE +BRASIL.**

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado **ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e, de outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, doravante denominada **SGG**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74015-908, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil – RJ, inscrito no CPF nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia – GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.318 do dia 08 de junho de 2020; e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58, de 2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, inscrito na OAB-GO sob o nº 39.960 e no CPF nº 019.018.611-98, residente e domiciliado em Goiânia – GO, nomeado pelo Decreto de 23 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.328 de 24 de junho de 2020, e com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **SEAD**, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 7º Andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74015-908, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/001-82, neste ato representada por seu Secretário, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, portador da Carteira de Identidade nº 4602501, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – GO, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado em Goiânia – GO, nomeado pelo Decreto de 02 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.107 do dia 05 de agosto de 2019, e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58, de 2006, Dr. **PHILIPPE DALL'AGNOL** inscrito na OAB-GO sob o nº 29.395 e no CPF nº 008.853.511-85, residente e domiciliado em Goiânia – GO; nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.162 de 21 de outubro de 2019; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Parágrafo único. Este Acordo contemplará ações de:

- a. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- b. promoção e realização de ações de capacitação; e
- c. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A execução do objeto deste Acordo observará o detalhamento das atividades, conforme abaixo:

I - melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, por intermédio de:

- a. utilização das informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;
- b. estímulo à melhoria da qualidade do gasto dos recursos públicos relativos às transferências da União;
- c. incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;
- d. participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente Acordo; e
- e. promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

II - promoção e realização de ações de capacitação, mediante:

- a. indicação de multiplicadores para participar das capacitações que compõem a trilha de ensino, necessárias para fomentar conhecimentos e habilidades voltadas à operacionalização do sistema, à execução e à efetividade da política pública;
- b. garantia à formação de multiplicadores por meio da participação presencial nos cursos;
- c. incentivo à participação nos cursos a distância disponíveis através das instituições de ensino, ligadas à Rede +Brasil;
- d. proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.

III - aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência, por meio de:

- a. divulgação de atualizações normativas relativas às transferências de recursos da União, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- b. divulgação de cursos dos parceiros da Rede;
- c. divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações, pelos parceiros da Rede;
- d. estímulo à divulgação e transparência das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos; e
- e. compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que visem à melhoria da gestão das transferências de recursos da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

É permitida, quando couber, a adesão à Rede +Brasil por órgão ou entidade interessada do Estado de Goiás, desde que se comprometam a seguir integralmente os termos do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão – Anexo II que integra o presente Acordo.

Parágrafo segundo. A celebração do Termo de Adesão é firmada diretamente entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral da Governadoria – SGG e o órgão ou entidade do Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro. Caberá à SGG quando da celebração do Termo de Adesão:

- a. publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado;
- b. informar, à SEGES, a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados;
- c. oferecer apoio e suporte aos respectivos partícipes aderentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo primeiro. A SEGES/SEDGG obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. garantir a administração, disponibilidade e acesso dos dados do Painel Gerencial da Plataforma +Brasil;
- c. promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. manter atualizados e disponíveis, na Plataforma +Brasil, os cursos e a trilha de ensino de multiplicadores;
- f. gerir as capacitações presenciais para a formação de multiplicadores;
- g. disponibilizar, na Plataforma +Brasil, as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações, relativas à Plataforma +Brasil;
- h. adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Comitê Gestor da Rede +Brasil, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas; e
- i. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo segundo. O ESTADO, por meio da SGG, obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. utilizar as informações disponíveis no Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para monitorar a aplicação dos recursos públicos, subsidiar a tomada de decisões e o planejamento, a fim de garantir maior efetividade das políticas públicas;
- c. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- d. designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- e. disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
 1. programação anual das capacitações presenciais,
 2. *link* de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas na Plataforma +Brasil,
 3. *link* de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações;
- f. incentivar os órgãos ou entidades do estado de Goiás a aderirem a este Acordo por meio da celebração do Termo de Adesão, conforme descrito na Cláusula Quarta;
- g. indicar e manter atualizados os dados cadastrais das pessoas que acompanharão o presente Acordo;
- h. elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento; e
- i. designar representante de seu quadro técnico, por meio de portaria específica, como gestor da parceria, ora estabelecida, que será o responsável pelo seu acompanhamento, avaliação e fiscalização, para fins da legislação estadual aplicável.

Parágrafo terceiro. O ESTADO, por meio da SEAD, obriga-se a:

- a. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. promover suporte técnico, operacional e pedagógico para a realização de capacitações

presenciais com instrutores indicados pela SGG, visando garantir a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;

- c. estimular a participação nas capacitações a distância relativos às transferências de recursos;
- d. disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
 1. programação anual das capacitações presenciais,
 2. link de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas na Plataforma +Brasil,
 3. link de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por ofício, via correio eletrônico ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo único. Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com objeto.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que instituiu a Rede +Brasil, e da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo serão submetidas à conciliação ou à mediação, conforme o caso, e, só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

<p style="text-align: center;">ADRIANO DA ROCHA LIMA Secretário-Chefe Secretaria Geral da Governadoria Estado de Goiás</p>	<p style="text-align: center;">RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES Procurador Chefe da Procuradoria Setorial Secretaria Geral da Governadoria Estado de Goiás</p>
<p style="text-align: center;">BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA Secretário de Estado</p>	<p style="text-align: center;">PHILIPPE DALL'AGNOL Procurador Chefe da Procuradoria Setorial</p>

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Ministério da Economia

TESTEMUNHAS:

Nome: Neusa Maria Ravaroto CPF: 042.276.519-80 Identidade: 7.991-107-0 – SSP-PR	Nome: Patrícia Paiva Bezerra da Silva CPF: 803.954.571-49 Identidade: 3154413 – SSP-GO	Nome: Regina Lemos de Andrade CPF: 087.149.007-26 Identidade: 123245946 – SSP-DF
--	---	---

ACT Nº 94/2020

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO nº 01/2020

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

O acordo contemplará ações de:

- melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
- promoção e realização de ações de capacitação; e
- aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio da rede de governança colaborativa, criada em 2016, a qual alcançou mais de cem órgãos e entidades públicas e privadas.

No tocante ao sistema, considerando os resultados alcançados, foi instituída a Plataforma +Brasil, por intermédio do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, com possibilidade de gerir as diferentes modalidades de transferências de recursos da União. Essa Plataforma permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social.

A citada rede de governança, inicialmente conhecida como Rede Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, e de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

A Rede +Brasil dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (a) melhoria dos processos de gestão; (b) capacitação; e (c) comunicação e transparência.

Anota-se, ainda, a instituição do Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), mediante a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, e a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, que busca contribuir com o aumento da maturidade da gestão e governança no âmbito dos órgãos que atuam nas transferências da União.

Nesse sentido, o Estado de Goiás objetiva aderir, à citada Rede +Brasil, para desenvolver ações compartilhadas consoantes aos seus três eixos de atuação.

Essa adesão se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica do Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral da Governadoria – SGG e com interveniência da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, com o Ministério da Economia – ME, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEGES/SEDGG, cabendo aos partícipes a execução das metas, etapas e atividades a que se propõem no presente Plano de Trabalho.

Registra-se que o ACT vem ao encontro da competência legal da SGG, a fim de contribuir com os diversos órgãos do Estado de Goiás para o alcance de maior eficiência na execução dos projetos em parceria com a União, bem como com o fortalecimento das capacidades de suas equipes no que diz respeito ao aprimoramento da gestão e dos resultados a serem alcançados nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil.

Registra-se, ainda, para o melhor e mais efetivo alcance dos objetivos da parceria proposta, a interveniência da SEAD, por meio da Escola de Governo Henrique Santillo, especialmente no tocante às ações de capacitação, de forma a otimizar a qualificação dos recursos humanos do estado.

3. METAS/ETAPAS/ATIVIDADES

Consoante aos eixos de atuação da Rede +Brasil, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, necessárias para o alcance das seguintes metas:

- **Meta 1:** Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;
- **Meta 2:** Capacitação dos usuários do Sistema; e
- **Meta 3:** Comunicação e transparência.

Meta/ Etapas e/ou Atividades	Descrição	Início	Término	Responsável
1	Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil			
1.1	Indicar servidores que acompanharão a execução do Acordo, informando nome, CPF, telefone, e <i>e-mail</i> .	10 dias após o início da vigência	15 dias após o início da vigência	SGG/GO
1.2	Cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil e disponibilizar senhas.	15 dias após o início da vigência	20 dias após o início da vigência	SEGES/SEDGG
1.3	Apresentar, semestralmente, relatório das ações realizadas relativas ao objeto do Acordo.	6 meses após o início da vigência	Fim da vigência	SGG/GO
1.4	Disponibilizar o Painel Gerencial da Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
1.5	Promover a adesão de órgãos e entidades ao Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SGG/GO
1.6	Apoiar órgãos e entidades adesos ao MEG-Tr na implementação do Modelo e seus instrumentos.	A partir da adesão de órgão/entidade ao MEG-Tr	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e SGG/GO
1.7	Divulgar os resultados das ações de implementação do MEG-Tr.	A partir da adesão de órgão/entidade ao MEG-Tr	Fim da vigência	SEGES/SEDGG e SGG/GO
2	Capacitação dos usuários do Sistema			
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Após turmas de multiplicadores	Durante a vigência	SEGES/SEDGG SGG/GO e SEAD/GO

2.2	Desenvolver e aprimorar o conteúdo de apoio aos cursos de multiplicadores, sempre que houver evolução.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2.3	Organizar cursos presenciais na unidade federativa de atuação do signatário, após turma de multiplicadores, com o mínimo de 72 horas por ano.	Após turmas de multiplicadores	Fim da vigência	SGG/GO e SEAD/GO
3	Comunicação e transparência			
3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG SGG/GO e SEAD/GO
Meta/ Etapas e/ou Atividades Combinadas	Descrição	Início	Término	Responsável
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, na Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SEGES/SEDGG
2 e 3	Manter atualizados, no sistema de gestão da Rede, os dados referentes aos cursos realizados com as informações sobre quantidade de inscritos e concluintes, bem como cópia das listas de frequência.	A partir do início da vigência	Fim da vigência	SGG/GO

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. DA VIGÊNCIA

O Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

Secretaria Geral da Governadoria Estado de Goiás	Secretaria Geral da Governadoria Estado de Goiás
BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA Secretário de Estado Secretaria de Estado de Administração Estado de Goiás	PHILIPPE DALL'AGNOL Procurador Chefe da Procuradoria Setorial Secretaria de Estado de Administração Estado de Goiás
CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia	

ACT Nº 94/2020

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO Nº/20XX

**TERMO DE ADESÃO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA
Nº 94/2020, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, VIA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
POR MEIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO, DA SECRETARIA
ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO
DIGITAL, E O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA-GERAL DA
GOVERNADORIA E DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, PARA
ADESÃO À REDE +BRASIL.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG**, doravante denominada **SGG**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74015-908, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil – RJ, inscrito no CPF nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia – GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.318 do dia 08 de agosto 2020; e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58, de 2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, inscrito na OAB-GO sob o nº 39.960 e no CPF nº 019.018.611-98, residente e domiciliado em Goiânia – GO; nomeado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de 14 de fevereiro de 2020, e o **[NOME DO ÓRGÃO/DA ENTIDADE]** interessado em celebrar o presente Termo], denominado **XXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX – XX**, [Cidade/UF], Cep **XXXXX-XXX**, representado neste ato por seu (Cargo), **[NOME DA AUTORIDADE]**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX**, expedida pela **XXX-XX**, CPF nº **XXX.XXXXXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXX – XX**, no uso das atribuições que lhe confere a(o) [citar a referência normativa completa que lhe dá poderes para representar o Órgão/Entidade], celebram o presente **Termo de Adesão**, doravante denominado apenas **Termo**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no **Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tomar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2020, celebrado entre a União, via Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – SEGES/SEDGG, e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria Geral da Governadoria – SGG, e com a interveniência da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, que institui a Rede +Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes do presente Termo a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE do Estado de Goiás], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE do Estado de Goiás], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à SGG, responsável pela celebração do presente Termo, publicar no respectivo sítio eletrônico, na rede mundial de computadores e de livre acesso, o extrato do presente instrumento.

Parágrafo único. A SGG deve observar o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 94/2020, ao qual se vincula o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

[Nota explicativa: se o órgão/entidade utilizar Sistema Eletrônico de documentação reconhecido, podendo nele ser efetuada assinatura eletrônica, esta redação deverá ser ajustada para:

“E, assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações [indicar o nome do sistema], assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente Termo para todos os fins de direito.”]

Cidade – UF, XX de xxxxx de 20XX.

XXXXXXXXX Cargo [NOME DA ENTIDADE/ORGÃO – Interessada em celebrar o Termo de Adesão]	
ADRIANO DA ROCHA LIMA Secretário-Chefe	RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES Procurador Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos Andrade, Diretor(a)**, em 19/11/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Maria Ravaroto, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Paiva Bezerra da Silva, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Magalhães D'Abadia, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves Santana Borges, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano da Rocha Lima, Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 28/12/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11096540** e o código CRC **E215B719**.